



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/11/11	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011			
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao PL 2.203/11, na Seção VI do Capítulo II, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 66. Para fins de incorporação da GDATFA aos proventos de aposentadoria ou pensões, a partir de 1º de julho de 2012, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004:

I – a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor máximo do ponto do respectivo nível;

II – o valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

§ 2º Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I – quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo;

II – quando os servidores que lhes deram origem não se enquadrarem no disposto no inciso anterior, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 3º Para fins de cálculo da média de que trata o § 1º, inciso I, deste artigo, será considerada a média dos pontos percebidos a título de Gratificação de Desempenho até o exercício anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender aos servidores técnicos da fiscalização agropecuária o mesmo critério de incorporação de gratificação que este projeto atribui a outras carreiras, como a dos servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entre outros.

Não faz sentido punir os técnicos de fiscalização agropecuária do Ministério da Agricultura com a incorporação de sua gratificação pela média dos valores nominais, enquanto outras carreiras o fazem pela média dos pontos, o que pressupõe atualização do valor da gratificação sempre que houver reajuste do valor do ponto.

ASSINATURA

____/____/____

2011_16803